



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA REAL
Sessão de 30 / 04 / 2014
Deliberação aprovado no dia 12
de maio de 2014

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ANIMAÇÃO E TURISMO DE VILA REAL

Preâmbulo

As Autarquias Locais são os órgãos que, devido à sua proximidade com a população, mais facilmente podem criar condições para uma efetiva participação dos cidadãos.

Os desafios que hoje se colocam para a definição de uma marca são cada vez mais complexos e diversificados, exigindo cada vez mais, uma profunda análise e reflexão mas, também, criatividade e inovação para encontrar as melhores soluções.

Neste sentido, é intenção do Município de Vila Real, mediante aprovação da Assembleia Municipal, criar o Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real. Pretende-se que seja um órgão que promova a reflexão crítica, o qual visará o desenvolvimento de estratégias de articulação entre diferentes parceiros de forma a criar a marca "Vila Real".

O projeto inicial foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 27 de Janeiro de 2014 e submetido a discussão pública por intermédio da sua publicitação nos lugares de estilo através do Edital n.º 3/2014 de 28 de Janeiro e na página da Internet do Município de Vila Real.

O período de discussão pública decorreu durante 30 dias úteis, a contar do dia 28 de Janeiro de 2014, data da afixação do referido Edital.

Decorrido o período de discussão pública, a Câmara Municipal, em 7 de abril de 2014, deliberou submeter para aprovação da Assembleia Municipal o projeto de regulamento, nos termos da al. k) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que aprovou o presente regulamento na 2ª reunião da sua sessão ordinária realizada em 12 de maio de 2014, nos termos da al. g) do n.º 1 do art.º 25º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto



O presente Regulamento tem como objeto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real, bem como a sua composição, competências e modo de funcionamento.

Artigo 3º

Natureza

O Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a área da Animação e Turismo (AT).

Artigo 4º

Fins

O Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de AT assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas da educação e ensino superior, cultura e desporto;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à AT;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à AT;
- f) Promover iniciativas sobre a AT a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a AT;

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 5º

Composição do Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real

A composição do Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal indicado por cada partido ou grupo de cidadãos representados na Assembleia Municipal;
- c) O vereador do Pelouro da Animação e Turismo, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) Um representante de cada entidade constante da listagem apresentada em anexo.



Artigo 6º

Observadores

1 – É conferido o estatuto de observador, sem direito a voto, aos seguintes elementos:

- a) Um representante dos Serviços de Animação e Turismo;
- b) Um representante dos Serviços de Cultura;
- c) Um representante dos Serviços de Educação, Desporto e Juventude;
- d) Um elemento do Gabinete de Apoio à Vereação, com competências delegadas na área da Animação e Turismo;

2 – O Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real pode ainda deliberar atribuir o estatuto de observador a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a animação e turismo.

Artigo 7º

Participantes Externos

O Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 8º

Competências Consultivas e Outras

1. Compete ao Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas gerais de orientação da política municipal para a Animação e Turismo, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de Animação e Turismo e às políticas sectoriais com aquelas conexas;



c) Sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de animação e turismo, devendo para tal ser auscultado pela Câmara Municipal durante a sua elaboração

3. Compete ainda ao Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de animação e turismo, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4. A Assembleia Municipal pode também solicitar emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de animação e turismo.

5. Compete ao Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre:

a) A execução da política municipal de animação e turismo;

b) Execução da política orçamental do município relativa às políticas de animação e turismo;

c) A participação cívica da população do município, nomeadamente no que respeita às atividades de animação.

Artigo 9º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de animação e turismo propostas pelo executivo municipal, assim como para que o Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise do Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real, solicitando a emissão de parecer, nos termos previstos no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do respetivo parecer, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real toda a documentação relevante.

4 — Os pareceres do Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real, solicitados nos termos dos números 2 e 3 do presente artigo deve ser remetidos ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da sua receção.

Artigo 10º

Organização Interna



No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Animação e Turismo

Artigo 11º

Direitos dos Membros do Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real

Os membros do Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real identificados no artigo 5.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real;
- c) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real;
- d) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respetivas entidades empresariais municipais, caso existam.

Artigo 12º

Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real

Os membros do Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real;
- c) Fomentar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real, nomeadamente através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.



CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 13.º

Funcionamento

- 1- O Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real funciona em plenário, podendo, se for considerado pertinente, constituir grupos ou comissões de trabalho para discutir assuntos pontuais e sobre os mesmos apresentar propostas aos restantes membros.
- 2- Sempre que for considerado conveniente, podem ser convidados para participar em reuniões do Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real representantes de outras entidades ou individualidades, sem direito a voto.
- 3- As regras de funcionamento do Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real devem constar de regimento próprio, a aprovar sob proposta do presidente do Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real.
- 4- O Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, devendo efetuar em Junho/Julho o balanço anual da sua atividade;
- 5- O Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real reúne, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos 1/3 dos seus membros.
- 6- Das reuniões do Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real são elaboradas atas onde constarão os elementos ausentes, os assuntos discutidos e as decisões tomadas, as quais, depois de aprovadas na reunião seguinte, devem ser assinadas pelo presidente do Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real e pelo (a) secretário (a);
- 7- As reuniões do Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real devem ser convocadas em horário compatível com as atividades profissionais dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Apoio à Atividade do Conselho Municipal de Animação e Turismo

Artigo 14.º

Sede, apoio logístico e administrativo

O Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real está sediado em instalações da Câmara Municipal de Vila Real, a quem compete assegurar o apoio logístico, técnico, administrativo e financeiros necessários ao seu bom funcionamento.

Artigo 15.º

Publicitação



1- Compete ao Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de animação e turismo, assegurando a ligação entre os diferentes responsáveis económicos locais e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população residente no município as suas iniciativas e deliberações;

2 – O Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real deve publicitar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas através dos seguintes meios:

- a) Boletim Municipal e outros meios informativos disponibilizados pelo Município de Vila Real;
- b) Sítio da Internet, onde deve constar, de forma atualizada, toda a informação sobre as suas competências, composição e funcionamento.

3 – Para os fins previstos no número anterior, o Município de Vila Real deve disponibilizar uma página no seu sítio da Internet.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16º

Regimento Interno do Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real

O Conselho Municipal de Animação e Turismo de Vila Real aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento.

Artigo 17º

Omissões

1- Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em sede do Conselho Municipal de Animação e Turismo, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais específicas.

2 - As demais situações que não possam ser resolvidas no âmbito do disposto no número anterior, devem ser remetidas à Câmara Municipal, para que a mesma elabore uma proposta a submeter a deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.





Anexo

Listagem das entidades a integrar como representantes no CMAT

- a) Associação Empresarial- Nervir;
- b) Associação Comercial e Industrial de Vila Real;
- c) Turismo do Porto e Norte de Portugal;
- d) Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo;
- e) Associação Hotéis Restauração e Similares de Portugal;
- f) Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- g) Associação de Municípios “Douro Alliance”;
- h) Associação de Empresários de Hotelaria e Turismo do Douro;
- i) Associação de Empresários Turísticos do Douro e Trás-os-Montes;
- j) Associação Douro Histórico;
- k) Associação Portuguesa das Agências de Viagem e Turismo.